

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 875 DE 16 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 18 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavallheiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretu e eu sancionei a seguinte Resolução :

Art 1.º Ficam annexos :

§ 1.º A parte da fazenda de Fernando Paes de Barros, sita no municipio de Capivary ao da Constituição.

§ 2.º A do sitio de Antonio Furtado Machado, ora pertencente á villa do Campo Largo de Sorocaba, á freguezia do Sarapuhy, no municipio da cidade de Itapetininga.

§ 3.º A da fazenda de Antonio Elias de Toledo Lima, situada no termo do Amparo ao de Mogy-mirim.

§ 4.º A parte da fazenda pertencente ao doutor Bento Aguiar de Barros, comprada aos herdeiros e viuva de Christovão Corrêa e Castro ; a fazenda denominada —São José— do tenente coronel José Maria Gavião Peixoto ; a dos herdeiros do finado Agostinho de Camargo Penteado, ora situadas no municipio de S. Bento de Araraquara, ao de São Carlos do Pinhal.

§ 5.º O sitio de Manoel de Almeida Barboza, ora incorporado na freguezia da Conceição dos Guarulhos, ao de Nazareth.

§ 6.º A fazenda denominada —Varadouro— de José Candido Alves Porto, no municipio de São José do Parahyba, ao de Jacarehy.

§ 7.º A do Jaguary pertencente ao tenente Antonio Corrêa Barbosa, sita no municipio de Mogy-mirim, ao de Campinas.

§ 8.º Os bairros denominados dos—Pantalões, e Silveiras— do municipio de Serra Negra, ao do Amparo. As divisas destes bairros, estabelecidas pela auctoridade ecclesiastica, serão observadas provisoriamente até que por lei se fixem novas.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do

Governo de São Paulo aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIAN DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezeseis dias do mez de Março de 1866.

*João Carlos da Silva Telles.*

## LEI N. 876 DE 20 DE MARÇO DE 1866

(LEI N 19 de 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faça saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Guaratinguetá, decretou a seguinte Resolução:

Art 1.º O Codigo de Posturas da sobredita camara, approvado pela Resolução publicada a 4 de Maio de 1865, será executado com as seguintes alterações:

### NO TITULO I

#### CAPITULO I

§ 1.º Os impostos de patente estatuidos nos §§ 6, 7, 8, 9, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do art. 2.º, ficam pertencendo á classe dos de licença constituídos no art. 5.º do cap. 2.º para serem pagos antes do começo do exercicio da profissão, ou da pratica dos actos mencionados nos referidos §§ : multa de dez mil réis.

§ 2.º Os impostos de patente mencionados nos §§ 15 e 16 do art. 2.º, serão pagos nos prazos determinados e sob as mesmas penas no art. 95 do Codigo.

§ 3.º Os impostos de patente mencionados nos §§ 13 e 14 do art. 2.º e §§ 1.º e 2.º do art. 3.º, serão pagos no acto da venda ; passadas vinte e quatro horas, sem que estejam pagos, serão os vendedores multados em cinco mil réis.

§ 4.º O disposto no § 5.º do mesmo art. 2.º, fica tão sómente exigivel, do commerciante de tropa solta, que a fizer inver-

L. de 1866

3